



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 583/77

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte -  
**Lei.**


Artigo 1º - Em toda a extensão do Município, nas zonas urbanas e suburbanas definidas na Lei nº 288 de 06 de abril de 1971 é expressamente proibido fabricar, guardar, armazenar, vender ou transportar marérias explosivas de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 2º - Não será concedida licença para exploração de pedreiras com emprego de explosivos, nos centros povoados, e destes, numa distância inferior a três mil metros de qualquer habitação, escola, abrigo de animais, ou em lugar que possa oferecer perigo ao público.

Artigo 3º - As firmas que exploram pedreiras no Município e que não satisfaçam as exigências contidas no artigo 2º não terão suas licenças renovadas ao final do prazo contido no alvará concedido por este Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 12 de agosto de 1977

  
José Maria Miguel Feu Rosa  
Prefeito Municipal